SECRETARIA DE GABINETE
LEI Nº 6.406, DE 6 DE MARÇO DE 2025

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Termo de Cooperação Técnica com a Associação Empresarial de Pato Branco (Acepb), Sindicato Patronal do Comércio Varejista de Pato Branco e Região (Sindicomério) e Sociedade Rural de Pato Branco (SRPB), para realização da Exposição Agropecuária, Industrial e Comercial de Pato Branco (Expopato) e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Cooperação Técnica, para realização da Expopato, com:
I - Associação Empresarial de Pato Branco (Acepb), inscrita no CNPJ/MF sob n.º 76.898.527/0001-47;
II - Sindicato Patronal do Comércio Varejista de Pato Branco e Região (Sindicomércio), inscrita no CNPJ/MF sob n.º 75.616.805/0001-63; e
III - Sociedade Rural de Pato Branco (SRPB), inscrita no CNPJ/MF sob n.º 78.686.235/0001-76.

Art. 2º Caberá às conveniadas, em gestão compartilhada, o planejamento, a execução, operacionalização e administração da Expopato.

Art. 3º Para garantir a boa organização e execução do evento, será criado um Conselho de Gestão, que terá o papel de supervisionar a execução do evento e assegurar o cumprimento das responsabilidades acordadas. O Conselho será composto dois (02) representantes da Prefeitura Municipal de Pato Branco; dois (02) representantes de cada uma das entidades parceiras: Acepb, Sindicomércio e SRPB; e um (01) vereador indicado pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pato Branco.

Art. 4º O apoio do Município se dará disponibilizando a implementação e manutenção de toda a infraestrutura física necessária, compreendida pelo Parque de Exposições de Pato Branco, juntamente, com o Centro de Eventos “Prefeito Astério Rigon”, para as conveniadas, áreas internas e externas, bem como através da parte cultural, disponibilizando eventos de entretenimento.

Art. 5º As despesas previstas nesta Lei correrão através de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento geral do Município.

Art. 6ºA prestação de contas referente ao evento será realizada na Câmara Municipal de Pato Branco, durante Sessão

Ordinária, a ser agendada após a conclusão dos trabalhos contábeis.

Art. 7ºEsta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, *assinado digitalmente*.

GERI NATALINO DUTRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janayna Patricia Bortoli Hammerschmidt
Código Identificador:5C183A7E

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 07/03/2025. Edição 3230
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amp/